



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 12/2025

Dispõe sobre o PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico em Informática Escolar e Apoio Administrativo Educacional, no âmbito das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SMECD)**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar o processo de contagem de pontos e atribuição dos profissionais técnicos e de apoio da Rede Municipal de Ensino, resolve:

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º. A contagem de pontos será realizada por uma Comissão, que será constituída por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD).

Art. 2º. A Comissão de contagem de pontos nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será composta por:

- I** Diretor, onde houver;
- II** Secretário(a) escolar, onde houver;
- III** Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador;
- IV** 01 (um) professor efetivo;
- V** 01 (um) profissional efetivo do apoio.

Parágrafo único. Compete à Comissão da unidade escolar preencher a ficha de assiduidade dos profissionais Técnicos e de Apoio.

Art. 3º. A contagem de pontos dos profissionais mencionados nesta Instrução será realizada por Comissão composta de profissionais da SMECD.

Art. 4º. A contagem de pontos será realizada conforme quadro abaixo:

SERVIDORES	CONTAGEM	LOCAL
<ul style="list-style-type: none">• Técnicos e Apoio• Profissionais Cedidos	04/12/2025 a 05/12/2025	07:00 às 11:00 horas 13:00 às 17: horas SMECD



UNIDADES DO CAMPO		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Boa Esperança	02/12/2025 à 05/12/2025	07:00 às 11:00 horas 13:00 às 17: horas SMECD
Sol Nascente		
Novo Horizonte		
Santa Ana		
Base Aérea		

Parágrafo único: A classificação será feita em listas separadas de acordo com o curso técnico de formação.

Art. 5º. As publicações, recursos e divulgação relativos a contagem de pontos obedecerão ao seguinte cronograma:

Quadro 1: PUBLICAÇÃO PARCIAL DA CONTAGEM DE PONTOS

SERVIDORES	PUBLICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS	LOCAL
* Técnicos * Demais Profissionais sem formação técnica (de acordo com cargo de concurso).	08/12/2025 às 17:00 horas	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD

Quadro 2: RECURSOS

SERVIDORES	RECURSOS	LOCAL
* Técnicos * Demais Profissionais sem formação técnica (de acordo com cargo de concurso).	09/12/2025	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD
Resultado final da classificação.	10/12/2025	

§1º. Para efeito de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação considerará dias, meses e anos a partir da data da portaria de nomeação do profissional, estabelecendo como data base para todos os cálculos o dia **05 de dezembro de 2025**. O cálculo seguirá a tabela de conversão de tempo em pontos especificada abaixo:

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	2 pontos
1 mês	0,16 pontos
1 dia	0,005 pontos



Art. 6º. O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos (estiver em gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico), deverá nomear procurador mediante:

- a) procuração com firma reconhecida; ou
- b) assinatura eletrônica GOV.BR nível prata ou ouro.

Art. 7º. Se o profissional não comparecer, será considerado apenas o tempo de efetivação e, havendo empate, a idade.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a contagem de pontos e organizar a pasta dos profissionais.

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 9º. A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Agente Administrativo Escolar; Instrutor Desportivo; Bibliotecário I (em extinção); Escriturário Escolar)		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Copeira Escolar, Agente de Serviços Gerais Escolar, Mecânico de Veículo Escolar, Motorista de Transporte Escolar, Agente de Vigilância e Manutenção Escolar)		
TÉCNICO EM INFORMÁTICA ESCOLAR		
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)	
a.	Ensino Médio	04 (quatro) pontos
b.	Pró-funcionário	25 (vinte e cinco) pontos
c.	Licenciatura	27 (vinte e sete) pontos
d.	Especialização <i>lato sensu</i>	30 (trinta) pontos
II	DO TEMPO DE SERVIÇO	
a.	Tempo de efetivação na rede municipal de ensino para cada ano	2 (dois) pontos
III	ASSIDUIDADE	
a.	O profissional que, no ano letivo de 2025, não apresentou faltas injustificadas, não registrou atrasos superiores a 10 minutos, não se retirou antes do término do expediente sem justificativa, e não solicitou substituto para fins particulares;	2 (dois) pontos
IV	ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL	
a.	Cursos nos últimos 05 (cinco) anos (de 2021 até dezembro de 2025).	A cada 40 (quarenta) horas, 01 (um) ponto, podendo no máximo contar 10 (dez) pontos;
b.	Por participação no Projeto de Formação Continuada Sala do Educador ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;

§1º. A totalidade de pontos referentes aos critérios de assiduidade da ficha de pontuação da função dos Profissionais que atuam na Secretaria de Educação ou órgãos ligados a esta, não seguirão



os mesmos critérios de avaliação tendo em vista que o exercício cotidiano das suas atividades não acontece especificamente em uma unidade escolar, devendo esse critério ser avaliado pelo chefe imediato.

Art. 10. Atualização pedagógica na área educacional:

- a)** Cursos nos últimos **5 (cinco)** anos (de 2021 até dezembro de 2025), a cada 40 (quarenta) horas 1 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos;
- b)** Para os cursos realizados online em instituições privadas será considerado até 80 horas, sendo computados nos termos do **item IV, alínea a, do Art. 9.**
- c)** Para os cursos online em instituições públicas será considerado a quantidade total de horas realizadas, sendo computados nos termos do **item IV, alínea a, do Art. 9.**
- d)** Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declarações** de capacitações/formações (exceto as formações oferecidas por instituições públicas).
- e)** Poderão contar cursos voltados para área da educação, de concurso e área de atuação.

Art. 11. Os Técnicos e Apoio Educacionais que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Prefeitura Municipal e exclusivamente ligados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, terão a contagem como os demais.

Art. 12. O profissional que esteve afastado, quando retornar deverá ser atribuído as aulas nas funções disponíveis no quadro da SMECD.

Art. 13. Na apuração final da contagem de pontos, se ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- a)** Maior titulação;
- b)** Maior tempo de efetivação no município;
- c)** Assiduidade;
- d)** Idade.

Art. 14. A atribuição seguirá a formação técnica do Pro-Funcionário (Alimentação Escolar, Infraestrutura, Secretariado Escolar e Multimeios). Profissionais sem formação técnica serão atribuídos nas vagas remanescentes.

Art. 15. As Atribuições de funções para Apoios nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizada conforme cronograma abaixo:

Funções	Data	Horário	Local
Atribuição para Agente de Serviços Gerais (Nutrição, Infraestrutura e Demais profissionais sem formação)	17/12/2025	07:30	SMECD



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2025 / 2028
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO



Adequação para Agentes de Serviços Gerais		08:30	
Atribuição Agente Administrativo		09:00	
Adequação para Agentes administrativos		09:30	
Atribuição para Vigilantes		10:00	
Adequação para Vigilantes		10:30	

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO:

Art. 16. O processo de atribuição dos profissionais de apoio ocorrerá após a atribuição dos professores na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art 17. Os profissionais que optarem por realizar a adequação de funções, caso desistam ou haja o retorno do efetivo para a função e local atribuídos, não poderão retornar a sua atribuição inicial. Poderão retornar funções/locais livres, onde houver profissionais em contrato temporário.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 28 de novembro de 2025.

VANDA KLEMENT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO